



**RUMO AO FUTURO MELHOR**

## **CERTID O DE PUBLICA O**

Certifico que o extrato de dispensa de licita o referente ao processo de dispensa de licita o n  0103.02/2017, para: LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO   RUA ANT NIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNIC PIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU. Foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, conforme determina o prevista no art. 26 da Lei n  8.666/93, bem como publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Tururu - CE, 01 de Mar o de 2017.

**RAIMUNDO PIRES FERREIRA**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO  
DE TURURU**



RUMO AO FUTURO MELHOR



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITA O

O Presidente da Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Tururu, em cumprimento   ratifica o procedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licita o a seguir: **LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO   RUA ANT NIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNIC PIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU.** (FAVORECIDO: **MARIA DO SOCORRO BARBOSA**, com o seguinte o Valor Global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil e Reais)). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n  8666/93. Declara o de Dispensa emitida pelo Presidente da Comiss o Permanente de Licita o e ratificada pela respectiva secret ria.

Tururu - CE, 01 de Mar o de 2017.

  
JORGE LUIZ DA ROCHA  
Presidente da Comiss o de Licita o



Tururu  
**RUMO AO FUTURO MELHOR**



## TERMO DE RATIFICA O

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU, no uso de suas atribui es, tendo presente o parecer da Procuradoria do Munic pio, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n  8666/93 e altera o posterior, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licita o no 0103.02/2017, v m **RATIFICAR** a declara o de dispensa de licita o para: LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO   RUA ANT NIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNIC PIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU. Determinando que se proceda a publica o do devido extrato.

Tururu - CE, 01 de Mar o de 2017.

RAIMUNDO PIRES FERREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCA O DO MUNIC PIO DE TURURU



TURURU  
RUMO AO FUTURO MELHOR

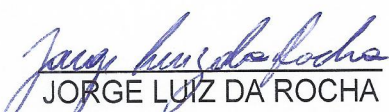


## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tururu, considerando tudo o que consta do processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0103.02/2017 Vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, para: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA ANTÔNIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNICÍPIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU. pelo valor a seguir: Valor Mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o Valor Global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com vigência de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar o Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Tururu, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Tururu - CE, 01 de Março de 2017.

  
JORGE LUIZ DA ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação



TURURU  
**RUMO AO FUTURO MELHOR**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103.02/2017.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Tururu, vêm abrir o presente processo de dispensa de licitação para a: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA ANTÔNIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNICÍPIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Prefeitura Municipal de Tururu – Secretaria de Educação  
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE  
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com  
CNPJ: 14.893.348/0001-60 – CGF: 06.920293-1



Tururu

**RUMO AO FUTURO MELHOR**



Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Infraestrutura, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Tururu - CE, 31 de Dezembro de 2017.

  
JORGE LUIZ DA ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação



**RUMO AO FUTURO MELHOR**



**TERMO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TURURU, ATRAVES DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE TURURU COM  
\_\_\_\_\_.**

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Tururu, Estado do Ceará, na Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Tururu, Sr. RAIMUNDO PIRES FERREIRA ao final assinada, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro lado \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA ANTÔNIO LOPES DE CASTROO, S/N, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE TESOUROS DA CASA DE DEUS II, NESSE MUNICÍPIO, MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº. 0103.02/2017, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo com o prazo de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;



**RUMO AO FUTURO MELHOR**

4.2- Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a loca o, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.

4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

**CL USULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DO LOCADOR**

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informa es pertinentes   execu o do objeto deste Contrato.

**CL USULA SEXTA - DO PRE O, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CR DITOS OR AMENT RIOS**

6.1- A LOCAT RIO pagar  ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$  
totalizando o valor global de R\$

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria a seguir: 04.03.12.361.0042.2.018; e elemento de despesas n  33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

**CL USULA S TIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necess rios a este instrumento contratual s o oriundos do pr prio Munic pio.

**CL USULA OITAVA - DA RESCIS O**

8.1- A rescis o contratual poder  ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita do **LOCAT RIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;
- Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licit torio, desde que haja conveni ncia da Administra o;
- Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do **LOCADOR**, ser  este ressarcido dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseq ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n  8.666/93

**CL USULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Fica o **LOCAT RIO** obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- O n o cumprimento do aven ado neste instrumento contratual, implicar  ao pagamento de multa correspondente   5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao **LOCADOR**;





**RUMO AO FUTURO MELHOR**

9.2- O **LOCADOR**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Dois) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

CPF:

02- \_\_\_\_\_

CPF